

## **LEI Nº 1.307/2005**

### **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência**, órgão colegiado, normativo, deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Gerência de Desenvolvimento Social, responsável pela política municipal de assistência e promoção social.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência:

**I** - aprovar a Política Municipal para a integração da pessoa portadora de deficiência, em consonância com os princípios, diretrizes e normas estabelecidos em leis federais;

**II** - apreciar e apoiar programas referentes à pessoa portadora de deficiência;

**III** - incentivar a criação e funcionamento de Conselhos Municipais da Pessoa Portadora de Deficiência;

**IV** - normatizar o desenvolvimento de ação conjunta do Município e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência nos contextos socioeconômico e cultural;

**V** - estabelecer estratégias e mecanismos operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício dos seus direitos de cidadania;

**VI** - promover a integração de ações de órgãos públicos e entidades privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, obras, justiça, transporte e assistência social, como ato de prevenção de deficiências e eliminação de suas causas;

**VII** - propor programas setoriais e intersetoriais que garantam o atendimento especializado;

**VIII** - promover ou viabilizar medidas visando a alternativas de acesso e permanência no mercado de trabalho de pessoas portadoras de deficiências;

**IX** - acompanhar a elaboração orçamentária, sugerindo a liberação de verbas para as várias áreas de atendimento a portadores de deficiência;

**X** - apoiar tecnicamente projetos de capacitação de recursos humanos, bem como o aperfeiçoamento de tecnologia dos serviços de atendimento à pessoa portadora de deficiência;

**XI** - acompanhar o cumprimento da legislação que garanta os direitos da pessoa portadora de deficiência;

**XII** - aprovar seu regimento interno pela maioria simples dos seus membros.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por seis membros titulares e igual número de suplentes, sendo três representantes do Poder Público Municipal e três da sociedade civil.

**§ 1º** - Integrarão o Conselho, representantes das seguintes áreas de atuação do Poder Público Municipal:

**I** - assistência social;

**II** - saúde;

**III** - educação;

**§ 2º** - A sociedade civil será representada por entidades não-governamentais que atuam, em âmbito municipal, no atendimento à pessoa portadora de deficiência.

**§ 3º** - As organizações da sociedade civil, de que trata o parágrafo anterior interessadas em participar do Conselho habilitar-se-ão no período a ser estabelecido pelo Conselho, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos um ano, bem como indicando o membro que representará a entidade.

**§ 4º** - A seleção das organizações representativas da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição realizada entre as próprias entidades habilitadas nas dependências do Conselho sob a fiscalização do Ministério Público.

**§ 5º** - Os critérios de participação na eleição das entidades deverão ser estabelecidos pelo Conselho, cuja observação pela Comissão Eleitoral é obrigatória.

**§ 6º** - A Comissão Eleitoral será composta por três pessoas integrantes de entidades que não concorrem ao pleito.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo Único** - Os conselheiros representantes das entidades não-governamentais poderão ser reconduzidos, observado o procedimento eletivo.

**Art. 5º** - O conselheiro, por deliberação do Plenário do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, será substituído quando:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no prazo de um ano, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito;

II - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III - for condenado, com sentença transitada em julgado em todas as instâncias, pela prática de quaisquer dos crimes previstos na legislação vigente.

**§ 1º** - O conselheiro substituído, em virtude das infrações cometidas, não poderá ser reconduzido, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

**§ 2º** - As faltas do conselheiro serão informadas ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil a qual pertence.

**§ 3º** - A substituição de membro que não comparecer às reuniões ordinárias será regulamentada no regimento interno.

**Art. 6º** - As entidades não-governamentais e o Poder Público Municipal poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, por meio de comunicação expressa encaminhada à presidência do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

**Art. 7º** - O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município, justificáveis as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Parágrafo Único** - As despesas com transporte, estada e alimentação não são consideradas como remuneração.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;

#### **IV - Secretaria-Executiva.**

**Art. 9º** - O plenário do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo de até cinco dias para a convocação.

**Parágrafo Único** - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença de maioria simples de seus membros; ou em segunda convocação, trinta minutos após, com *quorum* mínimo de três membros.

**Art. 10** - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em deliberações.

**Art. 11** - As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência constarão no orçamento da Gerência responsável pela política municipal de assistência e promoção social, cabendo a esta providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 12** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e o Tesoureiro, que serão escolhidos entre os seus membros, para cumprirem mandato de dois anos, respeitando-se, preferencialmente, a alternância entre os segmentos dos representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal.

**§ 1º** - No caso de substituição de membros que exerçam a presidência ou a vice-presidência, o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência procederá à nova eleição da Mesa Diretora para cumprimento do restante do mandato.

**§ 2º** - O tesoureiro desempenhará também a função de coordenador da Comissão de Orçamento.

**§ 3º** - As competências e atribuições da Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência constarão no regimento interno.

**Art. 13** - As comissões são órgãos temáticos de deliberação coletiva, constituídas pelos membros do Conselho.

**§ 1º** - A constituição de comissões permanentes ou transitórias será efetivada por deliberação.

**§ 2º** - O regimento interno do Conselho estabelecerá as normas de funcionamento das comissões de que trata este artigo.

**Art. 14** - O funcionamento e as atribuições da Secretaria-Executiva constarão do regimento interno.

**Art. 15** - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão estabelecidas em seu regimento interno.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO  
MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.**

**LÍDIO LEDEMSA  
PREFEITO MUNICIPAL**